

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E ANTRÓPOLOGIA  
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**



**OS TRABALHADORES E A JUSTIÇA DO TRABALHO  
Estudo centrado na cidade de Pelotas-RS, 1938-1943**

**EMMANUEL DE BEM**

**Pelotas, 2008**

**EMMANUEL DE BEM**

**OS TRABALHADORES E A JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**Estudo centrado na cidade de Pelotas-RS, 1938-1943**

Trabalho acadêmico apresentado ao  
Curso de História da Universidade  
Federal de Pelotas, como requisito  
parcial à obtenção do título de  
Licenciatura Plena em História.

Orientador: Dr. Adhemar Lourenço da Silva Júnior

Pelotas, 2008

**Banca Examinadora:**

Dr. Adhemar Lourenço da Silva Júnior

Dra. Beatriz Ana Loner

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	05
2. A <i>QUESTÃO SOCIAL</i> , A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A “ARENA” DE DISPUTAS.....	07
2.1. A legislação trabalhista: entre a dádiva e a conquista.....	08
2.2. Justiça do Trabalho: o princípio.....	14
3. OS PROCESSOS TRABALHISTAS.....	19
3.1. O cenário pelotense.....	22
3.2. Os dados da amostra.....	23
4. CONCLUSÃO.....	30
5. FONTES PRIMÁRIAS.....	31
6. BIBLIOGRAFIA.....	33

## 1. Introdução

De acordo com a postulação do historiador inglês Eric Hobsbawm pensar o termo “direitos” significa ter “a idéia de qualquer forma de prerrogativa que uma pessoa ou um grupo possa alegar sob alguma lei positiva que, pelo menos em princípio, condene a recusa a garantir esta prerrogativa”<sup>1</sup>. A partir desta afirmativa pode-se pensar que qualquer indivíduo que esteja consciente de sua inserção em um determinado sistema social e que veja neste sistema a presença de um aparato normativo que estabeleça regras e postulações a serem seguidas e respeitadas tem, mais uma vez, o *direito* de exigir o cumprimento de tais prerrogativas. Contudo, “do ponto de vista do historiador, os direitos não existem no abstrato, mas somente onde as pessoas os exigem, ou possa supor-se que elas estão conscientes de sua falta”<sup>2</sup>. Exigir um direito que se entende como essencial significa ver nele a presença de uma força afirmadora para a vida em sociedade. A construção e o estabelecimento de uma legislação social no Brasil e a luta para fazer dela algo real constitui-se como o tema centralizador deste estudo. Segundo Gomes

a constituição de uma legislação social está no cerne das relações Capital/Trabalho, tanto na órbita da Sociedade Civil, o que coloca o problema das relações diretas entre patronato/trabalhadores, quanto na órbita do próprio Estado, que vai assumindo papel cada vez mais destacado na questão, colocando-se como um terceiro elemento decisivo, com o qual cada um dos outros terá que entrar em contato, isoladamente ou não<sup>3</sup>

A constituição da Justiça do Trabalho no Brasil é um marco para se pensar as disputas entre a classe trabalhadora e o patronato no âmbito das relações de trabalho. Criada para solucionar os casos de infração à norma da legislação trabalhista nascente, constituiu-se como palco de disputas entre as classes. A presença do Estado como um terceiro elemento constituinte desta relação “tem um papel central na estruturação, no apoio e na regulação dos interesses dos grupos com o objetivo de controlar seus assuntos internos e as relações entre eles”<sup>4</sup>. Será dentro deste contexto que serão constituídos os processos trabalhistas, fontes, por princípio, reveladoras daquela dinâmica social e jurídica. Para French, “o impacto do mecanismo de dissídio individual,

---

<sup>1</sup> HOBBSAWM, Eric. J. O operariado e os direitos humanos. In: \_\_\_\_\_. **Mundos do Trabalho**. Novos estudos sobre história operária. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 417.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 418.

<sup>3</sup> GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil, 1917-1937. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979. p. 23

<sup>4</sup> FRENCH, John D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: E. Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 29.

estabelecido por indivíduos e pequenos grupos que contestam as injustiças sofridas em decorrência da ação de feitores e gerentes fabris” deve ser melhor estudado pela historiografia brasileira, pois esta dimensão “individualista do sistema de leis trabalhistas (...) é de especial importância no Brasil, porque o campo da lei trabalhista não é simplesmente, ou mesmos primordialmente, o de uma experiência coletiva”<sup>5</sup>.

É dentro desta perspectiva, a do estudo dos processos trabalhistas, desenvolvidos a partir da contestação por parte dos trabalhadores acerca dos direitos que não estavam sendo cumpridos por seus patrões, que este trabalho irá se nortear. O objetivo central é, a partir da análise de uma amostra dos processos trabalhistas da cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, durante o período do Estado Novo, conseguir mapear as principais reclamações trabalhistas e suas soluções, identificando os atores envolvidos nestas disputas. Com isso, se pretende identificar como se configurou inicialmente esta instituição na cidade e como a sociedade, principalmente os trabalhadores, utilizaram esta nova arena de disputas.

O trabalho estará dividido em dois capítulos principais. No primeiro, pretende-se analisar a constituição da legislação social no Brasil e como ela foi pensada pelo Estado, empresariado e classe trabalhadora; além disso, se fará um breve histórico do nascimento da Justiça do Trabalho no Brasil e suas principais atribuições.

No segundo capítulo entrarão em cena os processos trabalhistas. Far-se-á uma breve contextualização local para depois adentrar na análise da documentação.

## **2. A *questão social*, a legislação trabalhista e a “arena” de disputas**

A chamada *questão social* está no centro das preocupações do Estado Nacional brasileiro a partir da Primeira República. O novo governo, estabelecido quando da Revolução de 1930, trará como principal arcabouço de seu discurso político a necessidade de se instituir na sociedade brasileira uma legislação que fosse responsável por solucionar os problemas advindos das relações no mundo do trabalho. A partir deste pressuposto – o da regulação das relações de

---

<sup>5</sup> *Ibidem*, p. 61.

trabalho entre “empregadores” e “empregados” – todo um cenário será montado para que seja desenvolvida e consolidada uma legislação pertinente às relações trabalhistas.

A *questão social*, no entanto, não pode ser pensada como patrimônio apenas desse governo, tampouco dever ser entendida como tema pertinente apenas ao Estado. É necessário pensar o problema como o “fruto da inter-relação de forças de três atores principais: o Estado, os trabalhadores urbanos e a burguesia do comércio e da indústria”<sup>6</sup>, com diferenças evidentes nas formas de atuação e pressão de cada um deles; e também enquanto tema que permeia discursos e práticas anteriores ao Governo Vargas, entre seus opositores políticos durante a República Velha.

Portanto, têm-se dois pontos em que se faz necessária uma maior reflexão: o dito primordialismo do Estado brasileiro do pós-30, quando da preocupação com uma política social voltada para a regulação do espaço de trabalho, e a construção propriamente dita deste arcabouço normativo, pensando nos atores que participam deste processo.

Ao pensar a legislação social implementada no Brasil no pós-30 torna-se candente, ainda mais pelo que se propõe este texto, analisar o campo institucional montado para se solucionarem os conflitos relacionados à esfera das relações de trabalho: a Justiça do Trabalho. Esta será a arena de muitas disputas entre trabalhadores e patrões, constituindo-se como ambiente que confirma e afirma a proposta do Estado Nacional de Vargas: intervenção, regulação e mediação. Com isso, vai-se traçar um panorama da construção deste órgão, suas definições primeiras e suas características próprias.

Este capítulo estará dividido em dois momentos: o primeiro pretende analisar a preocupação com a *questão social* no pós-30, enfocando, sobretudo, os atores envolvidos na construção deste aparato legislativo e o discurso por trás desta regulação; o segundo objetiva focar na construção da Justiça do Trabalho e no seu desenvolvimento durante os anos do governo Vargas

## **2.1. A legislação trabalhista: entre a dádiva e a conquista**

Para pensar a construção da legislação trabalhista brasileira, torna-se necessário primeiramente refletir sobre a concepção do Estado Nacional pós-30 acerca do problema da *questão social* no Brasil. Com a crise econômica vigente a partir do final da década de 30, políticos e intelectuais viam como a única forma de salvação para o sistema capitalista uma maior intervenção do Estado no mercado e nas relações de produção. O clássico liberalismo econômico, que proclamava no mercado auto-regulado a primazia das vontades individuais e da livre concorrência deveria ser substituído por uma teoria que via na intervenção estatal o único remédio

para a salvação desta sociedade. Tornava-se necessário proteger a economia dos abusos desta auto-regulação, para com isso preservar um sistema no qual as classes sociais pudessem conviver em “harmonia”. Temia-se, sobretudo, um novo avanço do movimento operário organizado, como já havia ocorrido em finais da década de 10. Intervir para manter, esta era a medida salvadora. Gomes resume bem esta idéia:

O que parece estar em jogo neste ‘duplo movimento’ entre liberalismo e protecionismo é a própria restauração de um necessário equilíbrio social que garantisse o desenvolvimento econômico e político das sociedades capitalistas ameaçadas pelo ‘mercado’. Um sentido de preservação do potencial produtivo da mão-de-obra de um país, aliado a intuídos de desmobilização da ação da classe operária, marcaria os objetivos, em certa medida sempre políticos, do estabelecimento das medidas de Política Social<sup>7</sup>.

Portanto, a intervenção estatal mais direta na economia e por conseqüência nas relações de produção não só permitiria o “desenvolvimento econômico” desta sociedade, como também garantiria seu “equilíbrio”, a partir da supressão da mobilização das classes trabalhadoras. E este é um ponto chave para se pensar esta concepção.

Este projeto político via a necessidade não só de dinamizar o potencial da mão-de-obra disponível como também de intervir profundamente neste campo. A regulação do processo de produção e circulação de bens passava primordialmente por uma profunda intervenção na vida e nas atividades dos trabalhadores urbanos. Com isto, a política social do governo Vargas terá como objetivo fazer com que os trabalhadores tenham um papel de reconhecida relevância na estruturação desta nova sociedade, a partir de uma massiva propaganda para a cooptação desses mesmos e de uma rigorosa intervenção em suas associações de classe. Não bastava apenas fazer do trabalhador ator principal deste novo governo, mas também intervir profundamente no cotidiano de suas relações e de suas atividades políticas. Os trabalhadores deveriam estar cientes de seu lugar na sociedade, de sua importância para a concretização de um projeto de crescimento econômico e de progresso social, mas para isso teriam que se adequar e lutar junto ao Estado e ao empresariado para a concretização desse projeto. Aqueles que não estivessem dispostos a se engajar nesta dinâmica seriam considerados elementos estranhos e avessos ao crescimento da nação, ficando à margem, e por isso, alijados de qualquer benefício que poderiam usufruir desta nova política.

A concepção da necessidade de uma legislação reguladora das atividades que permeiam as relações sociais do trabalho não nasceu, contudo, no período do governo de Vargas. Por mais

---

<sup>6</sup> GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho...** *Op. Cit.*, p. 24

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 35.

que o discurso da época, por parte do Estado, queira fazer crer que esta política é produto, em sua totalidade, da cabeça promissora de seu líder, sabe-se que já a partir do final da década de dez o assunto fazia-se presente nos debates de parlamentares e do próprio governo. Os anos de 1917 a 1920, anos conturbados politicamente e de intensa movimentação por parte da classe trabalhadora, marcam inúmeras discussões acerca das medidas de intervenção do Estado no mercado de trabalho. “A criação da Comissão de Legislação Social na Câmara, em fins de 1918, e a votação da Lei de Acidentes do Trabalho, em inícios de 1919, representariam, simbolicamente, tal reconhecimento”<sup>8</sup>. Por mais que a ideologia ligada à imagem do Estado Getulista queira tornar mérito exclusivo deste mesmo a concepção e formulação da política e da legislação social, inúmeros foram os estudos que já criticaram esta postura e mostraram que tal proposta de precursora tinha muito pouco<sup>9</sup>.

Não obstante a isso, há uma diferença fundamental entre discussão e formulação de propostas, até uma real implementação desta política. Os fatores que impossibilitaram, ainda na Primeira República, uma profunda intervenção do Estado nesta dinâmica são variados e complexos. Dentre os mais recorrentes tem-se a pressão advinda por parte das classes empresariais, que não viam com bons olhos uma proposta que tinha por pretensão regular um espaço entendido como auto-regulado, a partir dos contratos entre as partes envolvidas; a falta de capacidade e também de interesse efetivo por parte dos órgãos governamentais na sua real aplicação; a desorganização e a pífia estrutura burocrática das instituições criadas, o que impossibilitava uma fiscalização adequada acerca das aplicações de leis já aprovadas, etc. É necessário encarar a política social pré-30 como “fato excepcional e episódico, não porque ainda não existisse, mas porque não tinha condições de se impor como questão inscrita no pensamento dominante”<sup>10</sup>. Dentro desta mesma lógica, deve-se perceber que as classes dominantes da época – as oligarquias agrárias – , na medida em que detendo o “monopólio do poder político, detinham também o monopólio das questões políticas legítimas; das questões que, em última instância, organizam a percepção do funcionamento da sociedade”<sup>11</sup>. Por não ser legítima, a questão social não era encarada sob um ponto de vista “legal”, mas, sobretudo, como ilegal e subversiva, devendo ser combatida pelos aparelhos de repressão estatal. Daí advém a máxima atribuída a Washington Luís de que “a questão social era um caso de polícia”.

---

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 157.

<sup>9</sup> Um dos primeiros trabalhos de relevância sobre esse assunto é a obra de Evaristo de Moraes Filho, intitulada “O problema do sindicato único no Brasil”: MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. São Paulo: Alfa-Omega, 1978. Sobre esse assunto, ver principalmente o capítulo IV.

<sup>10</sup> CERQUEIRA FILHO *apud* FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos. A questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. p. 390.

<sup>11</sup> *Idem*.

A formulação desta legislação deve ser pensada, como já referido anteriormente, a partir de uma inter-relação de forças, uma dinâmica estruturada no embate de propostas e de visões de mundo. Os atores empenhados em constituir este arcabouço normativo estarão sempre envolvidos em disputas políticas que nortearão as propostas concretas a serem levadas a cabo por esta nova legislação. O empresariado, em um primeiro momento, irá considerar a intervenção estatal a partir de dois parâmetros distintos: o primeiro diz respeito ao protecionismo e sua política de defesa da economia nacional. Para isso a intervenção do Estado se fazia necessária; para o segundo, da intervenção direta no mercado de trabalho, a posição será inversa, havendo uma reação à implementação de qualquer norma que ousasse interferir nas relações estabelecidas neste contexto. Posteriormente, principalmente após a subida de Vargas ao poder, esta última posição será reavaliada, tendo-se em vista que a legislação social abandonaria definitivamente “o estatuto de arma de ataque à burguesia, para se constituir, cada vez mais em arma de defesa e promoção de seus próprios interesses”<sup>12</sup>.

A participação da classe trabalhadora nesta arena política faz-se presente a todo instante, como instrumento de pressão a partir das mobilizações ou ameaças de mobilizações dos movimentos organizados, bem como de uma participação mais efetiva em disputas político-institucionais por parte de parlamentares ligados à “causa operária”. Não é objetivo do presente estudo, no entanto, analisar as diferentes posições do movimento operário e sindical da época quanto à implementação desta legislação social. Seria necessária uma pesquisa muito mais aprofundada neste aspecto, o que impossibilitaria a proposta primordial deste trabalho. Loner identifica o impacto desta política para o movimento operário:

As leis sociais atenderam a reivindicações antigas das classes operárias, correspondendo, nesse aspecto, a uma vitória da classe. Entretanto, a forma como foram implantadas e o conjunto de medidas em que estavam inseridas, terminou propiciando o ambiente ideal, para que o governo instalasse uma base governista dentro do movimento. (...) a organização anterior da classe foi completamente destruída, sendo reorientada através dos canais institucionais criados pelo governo<sup>13</sup>.

A partir de 1935, com o aprofundamento das perseguições políticas por parte do governo a sindicatos e associações profissionais autônomas<sup>14</sup>, o movimento operário organizado será

---

<sup>12</sup> GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho...** *Op. Cit.*, p. 204.

<sup>13</sup> LONER, Beatriz Ana. **Classe operária: mobilização e organização em Pelotas: 1888-1937.** Vo. 2. 1999. 729 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. P. 431.

<sup>14</sup> A autonomia sindical foi garantida na Constituição de 1934, revogando os dispositivos que tornavam estes mesmos meros “órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, econômica e socialmente, se relacionarem com os interesses de classe”, presentes no decreto 19.770, de 1931, a chamada *lei de sindicalização*.

fortemente reprimido, restando a essas organizações duas possibilidades: viver na clandestinidade, correndo sempre os riscos de uma intervenção mais forte por parte da polícia, ou fazer parte da estrutura montada pelo Estado e, a partir daí, reivindicar e lutar nos meios institucionais legalizados.

Para o Estado do pós-30 a implementação desta política significou um afastamento com tudo aquilo que fora pensado e articulado anteriormente acerca de uma melhoria nas condições de vida da classe trabalhadora. Para esta idéia os movimentos reivindicatórios dos trabalhadores durante a República Velha não teriam sido necessários se o Estado tivesse se prontificado e estabelecido anteriormente o Direito social que traria as melhorias almejadas pela classe. Com isso, todo o discurso propalado acerca da participação dos trabalhadores na construção desse arcabouço legislativo – a partir da pressão exercida pelo movimento operário – tentará ser apagado, suprimido, e em troca surgirá o elemento conformador de toda uma perspectiva ordenada para fazer da classe um instrumento que confirme e cumpra estas prerrogativas: o elemento da *doação*, por parte do Estado *benefactor*, da legislação social.

De um lado, estimulava a supressão da memória das classes subalternas, que apareciam como impotentes e incapazes de reivindicar seus direitos elementares por si sós. De outro, recriando ideologicamente a história, buscava incentivar uma inação real, implícita na noção de que o Estado se constituía no guardião dos seus interesses<sup>15</sup>.

Com isso criava-se uma idéia de que o Estado, a partir de uma antevisão, de uma ação clarividente, característica única de seu líder máximo, teria doado a legislação social ao povo brasileiro, que a receberia de braços abertos, oferecendo em troca obediência e disciplina. A chamada *ideologia da outorga*<sup>16</sup>, como ficou conhecida pelos seus críticos, configurou o cenário das relações entre o Estado e os trabalhadores, principalmente após o golpe do Estado Novo em 1937. A utilização de uma propaganda massiva por parte do governo, articulada e coordenada principalmente pelo DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda) e pelo Ministro do Trabalho do pós-42, Alexandre Marcondes Filho, terá por objetivo criar uma identificação dos trabalhadores para com o Estado e sua política social, a partir de um discurso que tentará estabelecer os vínculos necessários pra a formatação de uma base política futura. Por isso

---

<sup>15</sup> VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 31.

<sup>16</sup> Ver: VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo...** *Op. Cit.* e GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalho**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

pode-se dizer que o principal objetivo visado era o estreitamento dos laços entre Estado e movimento operário, via representação sindical. Esta ligação mais forte comportava, entretanto, dimensões contraditórias. De um lado, almejava-se um maior controle do ministério sobre o movimento sindical, mas de outro, necessitava-se que este movimento fosse significativamente representativo no meio do operariado. Ou seja, não se buscava apenas o mero controle, mas a adesão e a mobilização, o que só é possível através de procedimentos mais participativos e capazes de gerar certa dose de representatividade real<sup>17</sup>.

A concepção criada a partir desta propaganda massiva feita pelo Estado é de que todas as medidas tomadas pelo chefe da nação para melhorar a vida do trabalhador brasileiro constituía-se em uma dádiva, a doação de uma legislação que iria trazer melhorias significativas para a vida daquelas pessoas. A articulação deste discurso, entretanto, previa tanto a necessidade de aceitação por parte dos trabalhadores daquilo que estava sendo doado, como também a retribuição à “bondade” feita, com muito trabalho e disciplina. Pois,

a outorga, quando pressupõe o dar e o receber, pressupõe também o termo que fecha e dá o real sentido ao círculo: o retribuir. Quem dá cria sempre uma relação de ascendência sobre o beneficiário, na só porque dá, mas principalmente porque espera o retorno. Esta expectativa não se esgota em uma possibilidade; ela é um sagrado dever. Quem recebe cria certo tipo de vínculo, de compromisso, que desemboca naturalmente no ato de retribuir. A não retribuição significa romper com a fonte de doação de forma inquestionável<sup>18</sup>.

Esta necessidade de aceitação e de retribuição por parte da população trabalhadora às medidas estabelecidas no campo social, segundo o discurso do governo, irá conformar uma mentalidade política muito propícia à continuação e reprodução desta ideologia dentro da própria classe.

A análise feita, em linhas gerais, do processo de construção de uma política legislativa para a regulação da sociedade e do ambiente das relações de trabalho, procurou identificar os princípios que regeram tal política e a conformação dos atores sociais inseridos nesta construção. Pensar o Estado enquanto único protagonista deste processo é rejeitar toda uma participação e importância que tiveram, tanto trabalhadores quanto patrões, na criação e reprodução deste aparato normativo. O Estado é sim, não se está negando, ator imprescindível para a compreensão desta nova lógica de organização social. É a partir da presença do mesmo, e de seu caráter

---

<sup>17</sup> GOMES, Ângela de Castro. **A invenção...** *Op. Cit.*, p. 171

<sup>18</sup> *Ibidem*, p. 212

interventor e totalizante, que se estabelecerá novos parâmetros para se pensar as relações de trabalho na sociedade brasileira.

## **2.1. Justiça do Trabalho: o princípio**

A formatação de uma legislação específica para a esfera das relações de trabalho encontrou o seu ápice na construção de um aparato institucional que serviria para mediar e solucionar as contendas existentes entre trabalhadores e patrões. Este aparato foi sendo constituído ao longo da década de 1930, sendo finalmente inaugurado em 1º de maio de 1941, com a criação da Justiça do Trabalho<sup>19</sup>.

As primeiras tentativas por parte do governo getulista de se criar um ambiente no qual as disputas entre trabalhadores e patrões pudessem ser solucionadas, foram com a criação das chamadas Comissões Mistas de Conciliação<sup>20</sup>. Estas teriam por objetivo dirimir os dissídios do trabalho de natureza coletiva, envolvendo, portanto, a participação dos sindicatos. O funcionamento desta instituição foi quase nulo, visto que o empresariado recusava-se, em sua grande maioria, fazer negociações com os sindicatos dos trabalhadores. Outra medida instaurada logo no começo foi a instituição das Juntas de Conciliação e Julgamento<sup>21</sup>, estas com o objetivo de solucionar os litígios de natureza individual. Ao contrário das Comissões Mistas, as Juntas tiveram um funcionamento dinâmico e expressivo desde o princípio sendo bem aceitas por parte do empresariado e obtendo alta procura por parte dos trabalhadores. As Juntas seriam formadas por dois vogais, um representante do empresariado e outro dos trabalhadores, e um presidente. Esses vogais, chamados “juizes classistas” eram escolhidos entre os sindicatos de uma localidade, e o presidente da Junta era nomeado pelo próprio Ministério do Trabalho. No ano de 1941 existiam, contudo, pouco mais de 16 juntas espalhadas pelo país, principalmente nas capitais dos estados. Além das juntas foram sendo criados tribunais regionais, ou como eram chamados, os Conselhos Regionais do Trabalho, que seriam órgãos que atenderiam as demandas não solucionadas pelas Juntas a nível local, ou seja, receberiam as apelações de reclamantes ou reclamados, que porventura se sentissem prejudicados quando da decisão da Junta. Em 1939 um decreto-lei organiza a Justiça do Trabalho<sup>22</sup>, estabelecendo três instâncias de atuação desta mesma: as Juntas de Conciliação e Julgamento, a nível local, os Conselhos Regionais do Trabalho, a nível regional e o Conselho Nacional do Trabalho, instância superior da Justiça, tendo todos os seus membros nomeados pela presidência da República. Nas localidades onde não houvesse a

---

<sup>19</sup> A Justiça do Trabalho é instituída pela Constituição Federal de 1934 (Art. 122), tem sua organização formulada pelo decreto-lei 1.237 de de 2 de maio de 1939, o qual é regulamentado pelo decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940. Em 1º de maio de 1941 ela é inaugurada.

<sup>20</sup> Decreto 21.396, de 12 e maio de 1932

<sup>21</sup> decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932

<sup>22</sup> decreto-lei 1.237, de 2 maio de 1939.

presença de uma Junta de Conciliação e Julgamento, os dissídios poderiam ser interpelados pela justiça comum, através do juiz de direito local<sup>23</sup>.

Desde sua fundação esta Justiça esteve ligada ao Poder Executivo, só separando-se deste e integrando o Poder Judiciário a partir da Constituição de 1946. Isto só denota ainda mais o caráter interventor do Estado Nacional pós-30, visto que boa parte dos juízes, procuradores e vogais trabalhistas, partes profundamente constitutivas dos processos, são nomeados diretamente pelo MTIC. Por ser uma justiça de caráter federal e ter os seus administradores nomeados diretamente pelo MTIC, ela estaria, pretensamente, menos influenciada por disputas de poder local.

Ela foi e ainda é atualmente considerada uma “justiça especial” haja visto o seu caráter mais informal, o que a diferencia das outras instâncias judiciais. Segundo Gomes, ela se torna uma justiça especial na medida em que

se volta, fundamentalmente, para o atendimento do cidadão comum, consagrando, por isso, uma dimensão intervencionista e protecionista do Estado em relação ao trabalhador, definido como ‘economicamente mais fraco’. Exatamente devido a essa concepção, devia ser uma justiça de fácil acesso, donde as orientações de gratuidade dos custos, de dispensa de advogados, da oralidade e da maior informalidade no julgamento dos processos<sup>24</sup>.

O acesso a esta Justiça, no entanto, estaria determinado a partir da integração do trabalhador ao reduto normativo trabalhista de Vargas. Para ser um ator social com direitos jurídicos, o trabalhador deveria possuir a *Carteira Profissional*<sup>25</sup>, considerada como a identidade própria do trabalhador, e ser sindicalizado<sup>26</sup>, fazer parte de uma associação profissional, um dos pilares constitutivos do sistema corporativo do governo. O trabalhador deveria, então, fazer-se primeiramente como membro daquele organismo estatal, para por fim ter a possibilidade de reclamar seus direitos perante a justiça<sup>27</sup>. Além do mais, os direitos estavam restritos aos trabalhadores do setor urbano, principalmente do comércio e da indústria, não abrangendo,

---

<sup>23</sup> Isto, como veremos, é o caso de Pelotas, onde só irá se constituir uma JCJ no ano de 1945.

<sup>24</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro. *Justiça do Trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa*. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (cord.). **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p. 21.

<sup>25</sup> Instituída pelo decreto 21.175, de 21 de março de 1932, e regulamentada pelo decreto 22.035 de 29 de outubro de 1932.

<sup>26</sup> Foram três os decretos que normatizaram a existência e atuação dos sindicatos durante o governo Vargas: o primeiro, instituído pelo decreto 19.770, de 19 de março de 1931; o segundo pelo decreto 24.694, de 12 de julho de 1934 (este ainda possibilitando a existência de sindicatos autônomos) e o decreto-lei 1402, de 5 de julho de 1939.

<sup>27</sup> Sobre este assunto voltaremos a discutir quando da análise dos processos trabalhistas.

contudo, naquele momento, os servidores públicos. A população rural estava alijada quase que por completo dos direitos da legislação trabalhista.

É necessário enxergar a Justiça do Trabalho enquanto construção de uma realidade até certo ponto estabelecida, pois articulada a partir de um emaranhado de regras e postulações da esfera jurídica, mas também permeável e aberta à contribuições de nível local. Apesar de em seu nascedouro estar institucionalmente ligada ao poder executivo, os atores que coordenarão particularmente estas instituições serão magistrados e juizes do direito, inseridos em sua maior parte na estrutura Estatal, mas herdeiros de uma lógica própria, nem sempre engajada no discurso dominante. Por isso, faz-se necessário avaliar e analisar nos seus pormenores todos os atores envolvidos na construção deste aparato institucional-legal. A justiça do trabalho enquanto esfera pública pode ser pensada a partir das articulações estabelecidas ao longo da construção de sua área de atuação, de seu embasamento teórico, de suas atividades internas – e aí entram os processos como formadores de uma *jurisprudência pretoriana*, segundo Arnaldo Süssekind<sup>28</sup> – e das conjunturas externas a elas, que muitas vezes serão decisivas enquanto avaliação de perspectivas futuras. Considerar esta instituição como portadora, tanto de um discurso único, como de uma estrutura homogênea, sem levar em consideração suas idiossincrasias e contradições locais, seus jogos de poder político, é, no mínimo, partir de um pressuposto que irá determinar profundamente qualquer análise futura que se possa proceder.

O que está posto pode servir para avaliar até que ponto quem coordena a Justiça do Trabalho possui um pensamento totalmente de acordo com lógica do Estado. Sabe-se que a escolha dos membros locais das Juntas de Conciliação e Julgamento era feita totalmente sob a égide do Estado, mas será que em todos os casos esta regra era aplicada? No caso de Pelotas, por exemplo, onde teremos processos trabalhistas desde meados da década de 30, apenas no final do Estado Novo é que se instalará a primeira JCJ. É lógico que funcionários do MTIC, como Inspetores Regionais, fiscais, etc. já estavam instalados à época na cidade. Contudo, como o regimento da Justiça do Trabalho mesmo pondera em 1940, nos locais que ainda não estivesse

---

<sup>28</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. 2005. 658 f. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP. p. 294. A nota de rodapé da mesma página, de número 681. explica o que seria esta *jurisprudência pretoriana*: “Foi de Süssekind a referência ao Direito pretoriano, ao contestar a tese da “cópia” da Carta Del Lavoro e indicar as fontes materiais de que se valeram os legisladores consolidados. Dando ênfase aos pareceres dos Consultores como Oliveira Viana e Oscar Saraiva, nas reclamações encaminhadas pelos trabalhadores às Juntas e que, principalmente na via da Avocatória, chegavam ao Ministro do Trabalho, apontou para o processo de constituição de um novo Direito a partir do caso concreto. Tratava-se de uma jurisprudência pretoriana, administrativa, mas, de certa forma, constitutiva de direitos, quando não havia um Código do Trabalho. É que na Roma antiga, o Direito Pretoriano foi forma pela qual, grosso modo, o social foi assumindo natureza jurídica antes da lei formal. Foi esse o sentido que Süssekind atribuiu à jurisprudência pretoriana, resignificando-a, ou seja, para designar o processo de construção, pelas instâncias públicas competentes, tanto das soluções

instalada uma JCJ, o responsável pela administração e articulação desta esfera era o Juiz de Direito Local, o mesmo que tratava dos problemas da Justiça Comum. Este, contudo, não era determinado pelo Ministro do Trabalho. Por isso o fator local é importante de ser avaliado, principalmente quando do nascimento desta ordem legal, pois é em seu estágio embrionário que ela estará mais aberta a receber contribuições de outras esferas, que não só a do Estado.

---

*para os casos concretos quanto do próprio Direito do Trabalho e das instituições republicanas*

### 3. Os processos trabalhistas

Este capítulo tem por objetivo analisar uma amostra das peças trabalhistas da Justiça do Trabalho da cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul. Esta amostra é constituída de 31 processos desencadeados a partir de reclamações trabalhistas existentes entre os anos de 1938 e 1943 para esta cidade. O objetivo inicial era abarcar um maior número de processos, que constituísse uma amostra mais significativa de todo o acervo para os anos iniciais de constituição de uma justiça do trabalho local, até o fim do período estadonovista. Contudo, a dinâmica da pesquisa demonstrou que o exame de um número muito grande de processos tornaria inviável o trabalho proposto, pois tanto o levantamento da documentação demandaria um tempo maior do que o disponível, como a análise e crítica das fontes sairiam prejudicadas.

Optamos, portanto, por abarcar um número limitado de fontes, que, sem dúvida, prejudica a proposta de mapeamento, mas não exclui a possibilidade de atentarmos para uma série de indícios reveladores da dinâmica existente à época das relações dos trabalhadores com seus patrões e com a justiça. A demarcação temporal dos processos foi outra preocupação existente, pois temia-se avaliar os mesmos sem levar em conta algumas diferenciações inerentes aos anos das reclamações, sendo a principal delas a disparidade existente quanto ao número de processos por ano. Por isso, optamos por demarcar as reclamações postas até o ano de 1943, por dois motivos meramente pragmáticos: o primeiro porque no ano referido é aprovada e instituída a *Consolidação das Leis do Trabalho*<sup>29</sup> (CLT), que constitui-se como conjunto de todo o arcabouço normativo aprovado até então no que tange a legislação social para o trabalho. É a junção de todas as leis (e modificação de algumas) criadas e implementadas durante a Era Vargas. O segundo motivo está intimamente ligado ao primeiro, pois é a partir do ano de 1944 que o número de processos aumenta exponencialmente, o que considera-se um reflexo da implementação desta lei, haja visto a massiva propaganda erigida pelo governo para transformar a CLT na “bíblia do trabalhador brasileiro”<sup>30</sup>. Devido a este aumento considerável, optou-se por manter o corte em

---

*aptas a dizê-lo e assegurá-los. É nesse sentido que se incorpora o conceito”*

<sup>29</sup> decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

<sup>30</sup> Ver FRENCH, John D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: E. Fundação Perseu Abramo, 2001.

1943, mesmo porque até esta data as ações trabalhistas se norteiam no aparato legal ainda não consolidado como um conjunto único de disposições.

A opção pela amostragem de elementos de uma população é regularmente utilizada por cientistas sociais quando esta é considerada grande demais para que seja possível a viabilidade de uma pesquisa. O termo *população* é uma denominação genérica que corresponde basicamente ao “conjunto de elementos que formam o universo em estudo e que são passíveis de serem observados”<sup>31</sup>. A partir de uma prospecção por amostragem têm-se a *população alvo*, que corresponde ao conjunto total de elementos abrangidos em um estudo e a *população acessível*, que é o conjunto de elementos que são passíveis de serem observados, estabelecidos já os parâmetros que nortearão os objetivos da pesquisa. Portanto, temos para o caso específico desta pesquisa uma população alvo de 116 processos, conjunto total dentro do limite de anos proposto, e uma amostra desta que seria a população acessível à pesquisa.

Não é relevante aqui analisar as inúmeras ramificações que a técnica de amostragem pode oferecer para casos outros. Compete neste momento explicar como foi utilizada tal técnica neste caso, ficando a apresentação restrita ao modelo que melhor serviu para o estudo em questão: foi utilizada uma amostragem aleatória, do tipo *estratificada proporcional*. Uma amostragem estratificada consiste em dividir a população em estratos, os quais devem possuir uma homogeneidade interna; ela torna-se proporcional quando o “tamanho de cada estrato da população é mantida na amostra”<sup>32</sup>. Como a quantidade de processos por ano não é homogênea, considera-se cada ano como um estrato desta população; a amostragem torna-se estratificada proporcionalmente justamente por haver esta diferenciação do número de processos a cada ano. Portanto, a amostragem foi feita escolhendo-se aleatoriamente os processos, respeitando os estratos (anos) e a proporção de cada um no conjunto total do acervo.

Como já há um índice da documentação, no qual estão expostos a quantidade de processos por caixa, preferiu-se não fazer a escolha aleatória em contato com os processos, e sim a partir do índice. O contato com a documentação poderia afetar o caráter aleatório da amostragem, já que cada processo possui uma estrutura física (tamanho) diferenciado. Como no índice não há qualquer menção ao número de páginas do processo, apenas ao seu número de identificação – quando existe -, a escolha estabeleceu-se de acordo com o que manda a regra da amostragem aleatória. O tamanho da amostra ficou em aproximadamente 25% do conjunto total da população<sup>33</sup>, o que corresponde a 31 processos.

---

<sup>31</sup> BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 3. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1999. p. 9.

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 46.

<sup>33</sup> No livro de Pedro Barbetta (1999), inúmeros exemplos de pesquisa por amostragem mostram que levantamentos seguem sempre a média de 1/5 a 1/4 da população total. Ver cap. 3 principalmente.

O capítulo estará dividido em duas partes. A primeira objetiva, de maneira sucinta, caracterizar o cenário da cidade de Pelotas à época das reclamações trabalhistas. Para isso serão utilizados alguns dados populacionais e econômicos, para, em linhas gerais, identificar o terreno sócio-econômico em que estavam presentes estes atores. A segunda parte pretende analisar os processos em si a partir do seu objetivo principal: mapear os indicadores sociais e estruturais existentes nos processos trabalhistas. Sociais, a partir das características daqueles que fizeram parte de contendas trabalhistas; estruturais, do ponto de vista do processo em si, os elementos que o compõe, suas fases, seus resultados, etc. Como a documentação possui uma riqueza e uma heterogeneidade de informações, a escolha dos parâmetros da pesquisa não pôde deixar de ser arbitrária, já que o mapeamento deve levar em consideração informações que respondam ao problema proposto. Sendo assim, o levantamento levou em consideração informações cruciais que pudessem revelar os motivos das contendas, os atores principais que dela fizeram parte, o desenrolar e o desfecho das mesmas.

### **3.1. O cenário pelotense**

Segundo dados do censo demográfico de 1940<sup>34</sup> para o Rio Grande do Sul Pelotas permanecia como uma das cidades mais populosas do estado, contando com uma população de 104.553 habitantes, ficando atrás em números gerais apenas para José Bonifácio (107.035), Palmeira (107.390) e Porto Alegre (272.232). Esse número correspondia a 3% do total de habitantes do Estado, que na época era de 3.320.689. Deste total para a cidade, 51.177 eram homens e 53.376 eram mulheres; a maior parte da população vivia na zona urbana e suburbana, cerca de 66.293 habitantes, 63,5% da população total. Da população considerada economicamente ativa temos um número de 73.475 pessoas, sendo que para a indústria tem-se um total de 4.163 trabalhadores, distribuídos em 259 estabelecimentos, e 4.769 para o comércio. Vê-se uma grande quantidade de trabalhadores considerados como inseridos em “atividades domésticas” e “atividades escolares”, cerca de 38.711. As atividades comerciais e industriais empregavam apenas 14% da população economicamente ativa da cidade. Em comparação com a cidade vizinha, Rio Grande, o número de trabalhadores do comércio e da indústria perfazia um total de 22% desta população, tendo esta maior quantidade de trabalhadores ligados às atividades industriais (7.261), mas em menor escala nas atividades comerciais (2.548). A renda interna da

---

<sup>34</sup> Todos os dados foram extraídos de : FEE- 1986. **De província de São Pedro a estado do Rio Grande do Sul**: censos do RS-1853-1950. Porto Alegre: Ed.FEE.

cidade de Pelotas para a época, considerando as atividades comerciais e industriais, somam-se mais de 14% do total.

A partir desta perspectiva numérica, pode-se constatar, ainda que de forma um pouco irregular, que a cidade poderia ainda ser considerada um centro forte, na perspectiva estadual, para o comércio e indústria. Embora as diferenças para com a capital do estado tenham aumentado significativamente se comparado com o período da República Velha, a população empregada nesses dois ramos de atividade ainda pode ser analisada como de um número significativo.

Já quanto às condições de vida destes trabalhadores, sobretudo do ramo industrial, Loner observa que

a situação do proletariado não melhorou significativamente nesses anos. Economicamente, esses foram tempos caracterizados como difíceis, marcados pela depressão econômica mundial [...] Assim, foram anos de sofrimento para os trabalhadores em geral, anos de falta de emprego, salários rebaixados e carestia de vida<sup>35</sup>.

Quanto à confecção da carteira profissional por parte dos trabalhadores pelotenses na década de 30, tem-se um número de 660 carteiras, principalmente no ano de 1939, com 418<sup>36</sup>. Já para os anos entre 1941 e 1945 o número de carteiras expedidas aumenta consideravelmente, passando para 1.358<sup>37</sup>.

Tais dados já denotam uma perspectiva interessante. O número total de reclamações trabalhistas para o anos 1936-1945 é de 526. Levando em conta as prerrogativas expostas pela Justiça do Trabalho, a carteira profissional era o documento legal e necessário para que fosse instaurado um processo. Pensando a partir deste pressuposto, entre os anos que abrangem os processos, temos 2018 trabalhadores em Pelotas com carteira assinada. Destes, 26 % entram na Justiça do Trabalho. Se considerar os dados puros e simples o resultado seria este. Mas é necessário perceber, primeiro, que nem todos os processos são engajados por trabalhadores, sendo muitos relativos a Inquéritos administrativos levados a cabo pelos empregadores para apurarem faltas dos empregados no ambiente de trabalho; segundo, muitos nomes provavelmente devem se repetir ao longo dos processos e somente com um exame completo da documentação será possível afirmar a incidência de alguns trabalhadores na justiça; e por último, vários processos

---

<sup>35</sup> LONER, Beatriz Ana. **Classe operária...** *Op. Cit.*, p. 394.

<sup>36</sup> Informações extraídas do banco de dados do acervo da **Delegacia Regional do Trabalho** do estado do Rio Grande do Sul, entre 1933-1939.

<sup>37</sup> KOSCHIER, Paulo Luiz Crizel. **Perfil do trabalhador pelotense na década de 1940 a partir das informações contidas nas Fichas de Qualificação da Delegacia Regional do Trabalho-**

são movidos por um conjunto de trabalhadores, e não apenas um o que impossibilita esta relação determinante entre uma fonte e outra. No entanto, é um dado a se pensar.

### 3.2. Os dados da amostra

O objetivo deste levantamento é indicar alguns *padrões* possíveis de serem pensados a partir da análise de um número determinado de processos trabalhistas. As 31 peças analisadas correspondem a cerca 25% do total existente para os anos iniciais de instituição da Justiça do Trabalho local, entre 1936 e 1943<sup>38</sup>. A tabela 1 apresenta a quantidade de processos por ano até 1945.

**Tabela 1 – Quantidade de processos trabalhistas entre 1941 e 1945 na cidade de Pelotas – RS, por ano.**

Ano	Quantidade	%
1936	2	0,38
1937	5	0,95
1938	2	0,38
1939	3	0,57
1940	6	1,14
1941	36	6,84
1942	30	5,70
1943	32	6,08
1944	235	44,67
1945	175	32,26
Total	526	100,00

Fonte: Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas – 2008.

Como se vê, a quantidade de processos para os anos 1944-45 é consideravelmente maior que para os anos anteriores, demonstrando a disparidade existente entre um recorte e outro. Como já foi dito, optou-se por abarcar somente os processos até 1943 não apenas pelo volume a partir de 1944 aumentar significativamente, mas também por considerar-se que com a promulgação da CLT e a massiva propaganda engajada pelo governo federal sobre a mesma, o acesso e conhecimento das leis pelos trabalhadores ficou maior, fazendo com que as reclamações e a “luta por direitos” crescessem igualmente. Isto, é claro, é apenas uma hipótese formulada a partir da diferença numérica existente entre os anos e a coincidência que há desta diferença

---

**RS.** 2006. 34f. Monografia (Especialização em História do Brasil) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas. p. 11.

aparecer justamente quando da aprovação da CLT e não, como poderia, a partir da inauguração da Justiça do Trabalho em todo o país, em 1941. Seria necessário fazer uma comparação com dados numéricos de processos de outras cidades e regiões para ver da existência ou não de um padrão para esse intervalo de anos, no que se refere à quantidade de reclamações.

Dos 116 processos existentes para o recorte proposto, a amostra ficou estabelecida da seguinte forma: 6 processos para os anos 1938 à 1940, dois para cada ano, 8 para o ano de 1941, 9 para o ano de 1942 e 8 para o ano de 1943. Como entres os anos de 1936 e 1940 existem apenas 18 peças, foi inevitável, a partir da metodologia de levantamento por amostragem, que ficassem de fora alguns processos. Ficaram exatamente aqueles dos dois primeiros anos; já para o ano de 1938, os dois existentes foram analisados.

### As reclamações

O objeto das reclamações, na maioria dos casos, é muito recorrente, como podemos atestar pela tabela 2.

**Tabela 2 - Objeto das reclamações pelo número de vezes em que aparecem**

Objeto das reclamações	Número de ocorrências
Lei 62/35	23
Salário	6
Férias	6
Descanso semanal	2
Indenização por acidente no trabalho	1
Indenização à família por morte do trabalhador	1
Horas extras	1
Entrega da carteira de trabalho	1
Cancelar a transferência de mensalista para diarista	1
<b>Total</b>	<b>42</b>

Fonte: Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas – 2008.

Percebe-se que alguns processos possuem mais do que apenas um objeto de reclamação, o que se traduz pelo número maior destes em comparação com os primeiros. É notável o destaque das reclamações que citam a Lei n. 62 de 1935, a chamada *lei da despedida injusta*. Essa lei postulava, dentre outros, a obrigatoriedade por parte do empregador de indenizar seu empregado caso ele fosse despedido sem uma justa causa. A indenização correspondia à quantia do ordenado mensal do trabalhador multiplicado pelo número de anos em que havia trabalhado no estabelecimento. Analisando processos de Rio Grande, entre 1936 e 1942, e São Jerônimo, entre 1938 e 1941, assim como o Livro de Audiências da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre do ano de 1941, Biavaschi encontra a mesma relevância na presença de casos envolvendo a Lei 62/35<sup>39</sup>. Essa recorrência para outras cidades já é indicativo da

<sup>38</sup> A data de início dos processos é sempre indicada pela data da reclamação.

<sup>39</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil...** *Op. Cit.*, pp. 231-246.

importância que a referida lei possui para a configuração dos processos da época. A grande maioria dos temas que envolviam a referida lei caracterizava-se pela despedida injusta do empregado. O tema continuará a ser recorrente, mesmo para um período posterior, como pode-se constatar na leitura do trabalho de Corrêa, acerca da atuação dos operários têxteis e metalúrgicos de São Paulo durante as décadas de 50 e 60<sup>40</sup>.

### As soluções

Acerca das soluções dos processos, ou seja, dos resultados provenientes das causas trabalhistas, tem-se a seguinte distribuição, como mostra a tabela 3.

**Tabela 3 – Resultados dos processos por ano das reclamações**

	1938	1939	1940	1941	1942	1943	Total
A favor do Reclamante				2	4	3	8
A favor da Reclamada		1	1	3	4	4	13
Proscrito	2						2
Sem efeito		1		2			3
Conciliação				1		1	2
Desistência					1		1
Arquivado			1				1
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>31</b>

Os números dispostos acima revelam algumas diferenciações quando comparados com resultados de outras cidades. Tanto no que se refere ao ganho de causa por uma das partes envolvidas, quanto à conciliação entre ambas, os dados dos processos analisados divergem daqueles encontrados para Porto Alegre no ano de 1941. Lá, vê-se um maior número de ganho de causas por parte dos reclamantes, enquanto aqui ocorre o inverso. Boa parte daqueles acabaram em conciliação, cerca de 45% do total, enquanto a conciliação neste caso figura em apenas dois processos (6% da amostra). É claro que o cenário é divergente também, pois enquanto aqui estamos analisando um número material reduzido, os dados levantados para Porto Alegre referem-se a 542 processos<sup>41</sup>. Uma das explicações pertinentes que podem ser levantadas quanto a esta diferenciação, seja o fato de que em Pelotas ainda não havia sido instaurada um Junta de Conciliação e Julgamento na época, fato que só irá acontecer em 1945. Isso delegava a competência de julgar os processos trabalhistas ao juiz de direito local, com uma composição nos mesmos moldes que eram julgados as causas da justiça comum. Configura-se, portanto, uma situação diferenciada: enquanto nas Juntas havia a representação classista, dois juízes, um por

<sup>40</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964**. 243 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2007. p. 181.

parte dos patrões e outro por parte dos trabalhadores, no caso de uma Justiça comum essa representação não se fazia presente. Portanto, pode-se atentar para o fato, no que diz respeito às conciliações pelo menos, de que para as Juntas essas consistirão na sua essência, ou seja, procurar ao máximo encontrar uma forma com que as partes pudessem sair da contenda conciliadas, nem que fosse desvantagem para uma delas:

muitos magistrados e vogais tinham o hábito de insistir na conciliação durante a audiência, coagindo o trabalhador a aceitar uma proposta desvantajosa para ele. (...) Conforme determinação da legislação, a tentativa de conciliação entre as partes deveria ser feita no começo e no final da audiência. Mas (...) os juízes, muitas vezes, transformavam 'A mesa do tribunal em mesa de leilão, onde só faltava ouvir a batida do martelo'<sup>42</sup>

Talvez o que ocorresse, no caso da Justiça comum, fosse a falta de pressão por parte do juiz para que fosse obtida a conciliação entre as partes. Embora quando da leitura dos processos as atas de audiências tenham mostrado que o juiz propunha a conciliação sempre ao começo e fim destas, a relação que se estabelecia entre os contendores e a mesa do júri podia se configurar de uma forma diversa daquela existente nas Juntas. Um maior afastamento entre as partes, um ambiente de tribunal no qual fossem mantidas certas cerimônias típicas da justiça comum, inexistente por pressuposto na Justiça do Trabalho, enfim, uma relação que de certa forma pudesse estabelecer barreiras à possibilidade de uma conciliação.

Um outro fator interessante para se pensar, em relação às decisões proferidas, é a diferenciação existente entre o que determinara o juiz local em comparação com as determinações do Conselho Regional, quando de casos em que houvesse a interposição de recurso à segunda instância. Em 9 dos 31 processos analisados houve recorrência a este tribunal, ou seja, em quase 30% dos casos. Destes, apenas 3 tiveram a sentença revertidas pelo tribunal do Conselho, mas em todas elas a reversão foi a favor do reclamante, ou seja, do trabalhador. Das 8 sentenças proferidas a favor dos reclamantes, apenas 5, então, foram decisões de primeira instância. Como o número de processos é pequeno torna-se difícil avaliar até que ponto havia uma propensão do juiz local em proferir sentenças contrárias aos trabalhadores, mas não impossibilita a constatação óbvia de que, quando houve ganho de causa por uma das partes, tratando-se apenas da primeira instância, mais do dobro das sentenças foram a favor dos reclamados.

Um outro fator que salta aos olhos é a quantidade de processos que não foram levados adiante. Entre as classificações expostas na tabela 3, unindo-se proscricções, arquivamentos, desistências e processos sem efeito, tem-se 8 casos de reclamações que não tiveram

---

<sup>41</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil...** *Op. Cit.*, p. 240.

continuidade. É um número razoável para se indagar acerca da eficiência desta instituição na cidade. Dos processos que tiveram uma sentença final, até 1941 a média de tempo que decorria um processo era de mais de dois anos. Para os anos de 1942 e 1943, o tempo decaiu consideravelmente, passando a uma média de pouco mais de seis meses por processo. A morosidade existente no julgamento dos processos, principalmente nos mais iniciais, talvez fosse a causa principal para muitos desses não terem continuidade. Percebe-se isso, pois dos 8 processos que não obtiveram uma sentença final, 7 estão entre os anos de 1938 a 1941. Embora a ineficiência possa ser uma das causas para o grande número de processos sem decisão não se pode descartar que muitos desses conflitos podem ter sido resolvidos fora do entorno jurisdicional, ou que muitas vezes pressões e ameaças feitas pelos patrões possam ter intimidado a continuidade da ação por parte do trabalhador.

### **Os trabalhadores**

É preponderante a presença de trabalhadores do sexo masculino nas reclamações feitas à Justiça do Trabalho local. Dos processos analisados apenas 2 tem mulheres como autoras da reclamação, enquanto nos outros 29 a presença é totalmente masculina. Neste quadro, novamente apresenta-se uma diferenciação em comparação com os dados da 2ª Junta de Porto Alegre em 1941. Lá a presença feminina é muito mais recorrente, perfazendo 22% dos autores dos processos<sup>43</sup>. Embora haja uma diferença substancial em relação aos dois cenários, das 3 reclamações existentes nas quais há a presença de mais de um trabalhador, uma delas encontra-se a presença de um grupo de 7 operárias movendo uma reclamação pelo pagamento de diferenças salariais contra a empresa “Yurgel & Cia.”<sup>44</sup>.

A maior parte desses trabalhadores estava inserido nas atividades do comércio ou da indústria, perfazendo um total de 20 as reclamações que identificam estes como trabalhadores de um ou de outro ramo. A disparidade entre os dois é mínima, sendo 11 trabalhadores de indústria e 9 do comércio.

Poucos são os processos nos quais se faz presente o Sindicato do trabalhador. Apenas em 6 é possível determinar que o trabalhador era sindicalizado, nos outros nenhuma menção foi feita. Destes, 4 processos são anteriores ao ano de 1941, ou seja, há uma maior incidência da presença sindical nos processos mais antigos.

Quanto à representação legal destes trabalhadores, através de advogados, 15 são os processos nos quais estes se fazem presentes. Destes, em 11 ocasiões é possível perceber suas presenças logo ao início do processo, assinando o termo de reclamação conjuntamente com o

---

<sup>42</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos...** *Op. Cit.*, p. 184.

<sup>43</sup> BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil...** *Op. Cit.*, p. 241.

<sup>44</sup> ACERVO da Justiça do Trabalho de Pelotas – RS. **Processo n. 244**, de 25 de setembro de 1941. Caixa 01. Núcleo de Documentação Histórica – UFPel, 2008.

trabalhador. Em outras 4 oportunidades, eles aparecem com o processo já em andamento, normalmente na 1ª audiência. São 11 os processos nos quais trabalhadores entram sozinhos, não encontrando-se a presença nem de advogados, nem de sindicatos.

Os processos pesquisados permitem observar uma dinâmica da presença e atuação desses trabalhadores frente à Justiça do Trabalho local, bem como a atuação desta mesma no que se refere às reclamações e ao andamento dos processos. A complexidade desta documentação determinou que os rumos a serem tomados pelo trabalho de pesquisa deveriam ir ao encontro de destacar alguns pontos principais que elucidassem tanto o andamento dos processos em si quanto da presença dos atores sociais envolvidos.

#### **4. Conclusão**

Quando da primeira vez entrou-se em contato com os processos da Justiça do Trabalho da cidade de Pelotas imaginou-se o emaranhado de possibilidades de pesquisa que esta documentação poderia fornecer. Os mais de 100 mil processos enviados ao Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas no ano de 2006 possibilitou que parte importante da história dos trabalhadores pelotenses fosse salva. Caso contrário, o destino desta documentação seria virar alimento a um fogo inescrupuloso, que já consumiu muitos outros acervos iguais a este por todo o Brasil. A atuação de autoridades ligadas ao Memorial da Justiça do Trabalho de Porto Alegre em conjunto com o Núcleo de Documentação desta Universidade impediu que desta vez o esquecimento vencesse. Como Fernando Teixeira da Silva mencionou, “cada documento carrega, mesmo que não saibamos, a história de sua própria sobrevivência”<sup>45</sup> e a

---

<sup>45</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita;

trajetória desta documentação para a construção do conhecimento histórico está apenas começando.

Ao final deste trabalho percebeu-se que a história da atuação dos trabalhadores na Justiça do Trabalho pode fornecer muito mais do que esta pesquisa demonstrou. Apesar de tudo, conseguiu-se alcançar o objetivo almejado, na medida em que foi possível reconstituir, ainda que minimamente, um pouco da presença desses atores históricos frente a esta “arena” de disputas. Não foi possível adentrar na complexidade das relações que se estabeleceram quando da construção deste cenário, mas fica tal possibilidade para uma pesquisa futura.

## 5. Fontes primárias

ACERVO da Justiça do Trabalho de Pelotas – RS. **Processos trabalhistas de dissídios individuais**. Caixa 01-07. Núcleo de Documentação Histórica – UFPel, 2008

### Processos

Número	Data da Reclamação	Caixa
251	28/08/41	01
238	15/08/40	01
249	18/02/39	01
244	25/09/41	01
92/42	01/09/1942	02
88/42	03/07/42	02
95/42	11/09/1942	02
86/42	25/06/42	02
84/42	12/06/42	02
90/42	18/08/1942	02

MIRANDA, Maria Guilhermina (cord.). **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p. 31.

104/43	19/08/41	03
127/38	18/1/1938	03
19/41	06/09/41	03
-----	02/05/42	03
45/40	23/04/40	03
-----	26/08/41	04
109/43	11/11/41	04
52	18/09/40	04
-----	15/09/41	04
-----	31/01/38	04
-----	12/11/41	04
105/42	10/12/42	05
-----	29/04/42	05
116/43	07/07/43	06
136/43	15/10/43	06
124/43	13/09/43	06
118/43	07/07/43	06
146/43	06/12/43	07
121/43	03/08/43	07
-----	15/03/43	07
-----	16/09/43	07

DELEGACIA Regional do Trabalho do estado do Rio Grande do Sul. **Banco de Dados das fichas de qualificação profissional.** Núcleo de Documentação Histórica – UFPel, 2008.

## 6. Bibliografia

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 3. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1999.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942**: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. 2005. 658 f. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP.

BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (cord.). **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

CORRÊA, Larissa Rosa. **Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho**: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964. 243 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2007.

FEE- 1986. **De província de São Pedro a estado do Rio Grande do Sul**: censos do RS-1853-1950. Porto Alegre: Ed.FEE.

FRENCH, John D. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: E. Fundação Perseu Abramo, 2001.

FRENCH, John D. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos. A questão social como caso de polícia, 1920-1964. In: LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. pp. 379-416.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GOMES, Ângela de Castro. **Burguesia e trabalho**: política e legislação social no Brasil, 1917-1937. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Justiça do Trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (cord.). **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. pp. 19-30

HOBBSAWM, Eric. J. **Mundos do Trabalho**. Novos estudos sobre história operária. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

KOSCHIER, Paulo Luiz Crizel. **Perfil do trabalhador pelotense na década de 1940 a partir das informações contidas nas Fichas de Qualificação da Delegacia Regional do Trabalho-RS**. 2006. 34f. Monografia (Especialização em História do Brasil) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de história social. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

LONER, Beatriz Ana. **Classe operária**: mobilização e organização em Pelotas: 1888-1937. Vol. 2. 1999. 729 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil**: seus fundamentos sociológicos. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (cord.). **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. pp. 31-51

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

